CONTRATO Nº 077/2026

AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A TÍTULO EM CARÁTER EMERGENCIAL

Processo Licitatório nº 221/2026. **Dispensa de Licitação nº 144/2026.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 87.613.535/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito, **SR. JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 010.183.310-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CAPITÂNIO & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ n. 88.445.267/0001-33, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, n° 5181, na Cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-1288/3331-3945, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. Deolindo João Capitânio**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 1008514026 e CPF nº 115.732.600-53, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente contrato com fundamento no art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se as partes às condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO

1.1 O presente AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, EM CARÁTER EMERGENCIAL e vigorará pelo prazo de até 04 (quatro) meses, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, visando evitar a descontinuidade do serviço essencial de transporte público decorrente do término do Contrato nº 127/2024.

1.2 A contratação compreende a operação e manutenção das linhas municipais, itinerários e horários atualmente em vigor, incluindo a disponibilização de frota adequada, motoristas, cobradores e demais profissionais necessários, garantindo o atendimento regular à população até a conclusão do processo licitatório definitivo de concessão ou permissão do serviço.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2 O Termo de Referência;

1.3.3 Planilha de Cálculo Tarifário

1.3.4 A Proposta do contratado;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6b4eb296a470

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

2.1 Frota

a) Veículos do tipo ônibus urbano, devidamente licenciados, com idade média compatível com a legislação vigente;

b) Condições mecânicas e de segurança plenamente satisfatórias;

c) Equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente.

2.2 Itinerários e Horários

a) Manutenção integral das linhas, itinerários, pontos de parada e horários vigentes;

b) Alterações só poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento e do Departamento de Trânsito.

2.3 Recursos Humanos

a) Motoristas e cobradores habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

b) Capacitação em atendimento ao público, direção defensiva e acessibilidade.

2.4 Obrigações da Contratada

a) Cumprimento da politica tarifaria municipal;

b) Manutenção da frota e infraestrutura operacional;

c) Atendimento as determinações da fiscalização;

d) Adoção de praticas ambientais adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 São encargos do CONTRATANTE:

a) decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços;

b) advertir a **CONTRATADA** e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade, garantido o direito de defesa e contraditório;

c) estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos serviços;

d) avaliar e decidir a respeito de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

e) promover vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre a segurança e o conforto dos usuários;

f) decretar a tarifa pública a ser cobrada do usuário.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1 São encargos da CONTRATADA:

a) submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com a **CONTRATANTE**, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços;

b) cumprir as determinações da fiscalização para a regular prestação do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais;

c) assumir todas as despesas com mão-de-obra, transporte, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

d) assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço contratado;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações e licenças que se fizerem necessárias à operação e à adequada prestação dos serviços;

f) informar e justificar sobre eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades;

g) assumir, de forma integral, a responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

h) garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), tratando os dados pessoais estritamente para as finalidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros objeto do presente CONTRATO DE PERMISSÃO EMERGENCIAL serão remunerados através da tarifa de remuneração dos serviços definida pelo Cálculo da Planilha Tarifária realizada pela **CONTRATANTE** e aceita pela **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato.

5.2 A tarifa de remuneração dos serviços é de **R$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos)**.

Parágrafo Primeiro – A tarifa de remuneração, fixada pelo MUNICÍPIO no caput do presente artigo no valor de R$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos) será custeado com o **subsídio de R$ 1,46 (um real e noventa e seis centavos) na passagem inteira e R$ 0,73 (setenta e três centavos) na passagem de estudante**, sendo que com o subsídio aplicado, a tarifa resultante para o usuário será de R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) a passagem inteira e R$ 2,375 (dois reais, trezentos e setenta e cinco milésimos) a passagem de estudante.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO E MOB. URB.
Unidade	6 – SETOR DE TRÂNSITO
Ação	1331 – SUBSÍDIO TARIFÁRIO TRANSPORTE COLETIVO
Vinculo	15000001 - LIVRE
Subelemento	33360450000000000000 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Código Reduzido	**1316**

5.3 O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, devidamente vistada e carimbada pelo

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, relativo aos valores que serão pagos.

5.4 O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

5.7 Todos os custos oriundos da realização da execução do presente objeto contratual deverão ser absorvidos pela **CONTRATADA**, sendo o Município responsável somente pelo pagamento dos valores adjudicados no certame.

CLÁUSULA SEXTA: BENS NÃO REVERSÍVEIS

6.1 Enquadram-se como bens não reversíveis:

a) os ônibus e demais veículos utilizados no sistema de transporte de passageiros;

b) os imóveis adquiridos pela **CONTRATADA** para serem utilizados para garagens de ônibus, oficinas, escritórios e demais atividades relativas ao transporte coletivo de passageiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo:

a) Operação diária dos ônibus conforme programação definida;

b) Atendimento contínuo, inclusive aos finais de semana e feriados;

c) Emissão de relatórios mensais de viagens realizadas, quilometragem e ocorrências;

d) Supervisão direta pela fiscalização designada pela Secretaria.

e) A **CONTRATADA** deverá iniciar as atividades imediatamente após a assinatura do contrato, com plano de operação previamente aprovado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 À **CONTRATADA,** pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação federal e municipal, desde que observado o devido processo legal e assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A **gestão do contrato caberá ao Secretário Rafael Jacques de Oliveira** e a **fiscalização caberá diretamente a Servidora Carla Hillebrand**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

9.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

9.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DE DIREITOS

10.1 A presente autorização e/ou quaisquer direitos dela decorrentes, não podem ser cedidos e/ou transferidos pela **CONTRATADA** à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, no curso de vigência deste ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência por **04 (quatro) meses, a contar do dia 15/04/2026, finalizando em 15/08/2026,** permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021.

12.2 Por se tratar de contratação emergencial, não será admitida prorrogação contratual, **além do prazo estipulado nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei no 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO

13.1 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

14.1 Situações não previstas expressamente, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Legislação aplicável à espécie, e demais regramentos pertinentes às contratações públicas, concessões e permissões de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**. A extinção do contrato poderá ocorrer, nos seguintes casos, previstos no Artigo 138:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo assim ajustado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Carazinho (RS), 15 de abril de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOAO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
***.183.310-**
17/04/2026 13:50:22

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CAPITANIO E CIA LTDA:88445267000133

Assinado digitalmente por CAPITANIO E CIA LTDA:88445267000133
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CAPITANIO E CIA LTDA:88445267000133
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-04-17 08:54:16
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

CONTRATADA
CAPITÂNIO & CIA. LTDA.

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinado eletronicamente por:
EMANUELE HAAS PASQUATTO
***.759.150-**
17/04/2026 14:14:38